

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

PROJETO JOVENS EM MOVIMENTO

ENQUADRAMENTO

O Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida, através da Divisão de Gestão Ambiental, tem como incumbência, promover o envolvimento da comunidade local, através da promoção de projetos de ocupação de tempos livres, de jovens com o objetivo de educar e sensibilizar para a sustentabilidade ambiental urbana.

As presentes condições têm como objetivo estabelecer os princípios de enquadramento e participação no projeto Jovens em Movimento, que tem como propósito a sensibilização para a adoção de boas práticas ambientais, através de tarefas úteis e educativas, mais concretamente a limpeza e manutenção de espaços públicos municipais.

Este projeto encontra-se estruturado em duas campanhas, a Anual e a de Verão, com condições de participação específicas.

BENEFICIÁRIOS

1. Podem beneficiar do projeto Jovens em Movimento, os jovens residentes no Concelho de Oeiras, com idades compreendidas entre os 18 aos 23 anos (campanha anual) e os 15 e os 20 anos (campanha de verão).

2. Para este projeto é ainda necessário o recrutamento de monitores, com idades compreendidas entre os 21 e os 30 anos e frequência ou conclusão de curso de equivalência ao ensino superior.

TAREFAS A DESEMPENHAR

1. As tarefas a desempenhar são de limpeza, manutenção e sensibilização em espaços públicos municipais, deverão obedecer a todas as regras e variam consoante as especificidades de cada área de intervenção (praias, ruas, jardins, hortas ou outras que venham a ser definidas), apresentando-se de seguida as principais:

- a) Limpeza do areal, passeio marítimo, sarjetas, espaços verdes e de lazer;
- b) Varredura de ruas, passeios, estacionamentos e taludes;
- c) Remoção dos resíduos das papeleiras e dos ecopontos de praia;
- d) Triagem dos resíduos;
- e) Remoção de algas e organismos gelatinosos do areal;
- h) Distribuição de material de sensibilização ambiental;
- j) Plantação e monda de vegetação infestante;
- k) Remoção de *tags* de equipamento urbano.

2. As funções a desempenhar pelos coordenadores são:

- a) Entrevistar e selecionar os monitores, e proceder à inscrição dos jovens;
- b) Estabelecer contactos com eventuais patrocinadores do projeto;
- c) Preparar e realizar as ações de formação de monitores e jovens;
- d) Distribuir e recolher os materiais pelos locais de ação;
- e) Coordenar e acompanhar as equipas;
- f) Gerir conflitos e contratempos;
- g) Garantir que os participantes cumprem e fazem cumprir (no caso dos monitores) as regras do projeto;
- h) Assegurar a realização do seguro e pagamento de todos os participantes

DURAÇÃO E HORÁRIOS

1. A campanha anual decorre de janeiro a dezembro, de segunda a sexta-feira das 13H00 às 18H00, podendo ser realizadas, pontualmente, atividades aos fins de semana e feriados, de acordo com as necessidades do serviço;

2. A campanha de verão decorre durante o período das férias escolares de verão, em turnos quinzenais, no horário das 8H00 às 12H00 ou das 15H00 às 19H00, com uma folga semanal fixa (terça-feira - equipas de praia ou domingo - equipas de ruas, jardins e hortas);
3. Na campanha de verão, os jovens podem participar em mais do que um turno, no caso da não existência comprovada de candidatos novos a colocar. Esta participação extraordinária será permitida num máximo de 4 turnos por ano;
4. A duração da participação de cada jovem na campanha anual é verificada anualmente, devendo os participantes, comprovadamente, se encontrarem a estudar (no caso de não terem a escolaridade obrigatória);
5. Na campanha de verão os monitores podem participar em mais do que um turno quinzenal, num máximo do tempo de duração do projeto;
6. Os horários, turnos e meses previstos nos números 1 e 2 poderão sofrer adaptações, tendo em conta a necessidade do serviço;
7. Em situações devidamente fundamentadas e aprovadas, os jovens da campanha anual, poderão efetuar mais horas de atividades, por dia.

PROCEDIMENTOS DE PRÉ-INSCRIÇÃO, INSCRIÇÃO E CANDIDATURA

A receção de candidaturas, seleção de candidatos, acompanhamento do projeto e informações relacionadas com o mesmo são da responsabilidade da Divisão de Gestão Ambiental do Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida.

INSCRIÇÕES

1. Na Campanha Anual é possível formalizar a inscrição, mediante a entrega da respetiva ficha e documentação exigível, presencialmente junto dos serviços da Divisão de Gestão Ambiental do Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida ou através do envio para o e-mail jovens.movimento@oeiras.pt;
2. Na Campanha de Verão, os jovens devem entregar a ficha de inscrição e documentação exigível, de acordo com uma ordem de senha de pré-inscrição obtida em data a definir anualmente no site do Município;
3. Documentação exigível no processo de inscrição:
 - a. Documento de identificação válido (cartão do cidadão, passaporte ou autorização de residência);
 - b. Comprovativo da morada em nome do participante;
 - c. Documento de identificação do Encarregado de Educação (caso seja menor de 18 anos);
 - d. Número de Identificação Fiscal;
 - e. Boletim de Vacinas (Vacina do Tétano atualizada);
 - f. Fotografia (facultativo);
 - g. Sempre que a inscrição seja realizada presencialmente é necessário, para efeito de verificação e confirmação por parte dos serviços do Município de Oeiras, da identidade dos candidatos e respetiva validade, a apresentação do cartão de cidadão ou de outro documento legalmente exigível para o efeito;
 - h. Para efeito do disposto no número anterior, podem ser exibidos o cartão de cidadão, o passaporte ou autorização ou título de residência;
 - i. Sempre que seja exibido para os efeitos anteriormente referidos o cartão de cidadão, para recolha manual dos dados necessários à inscrição, a confirmação da identidade dos candidatos pode ser feita mediante a inserção em leitor, para a recolha eletrónica dos dados pessoais.

- j. Independentemente do modo de formalização das inscrições, a inscrição só será considerada completa quando incluir todos os documentos mencionados, previstos no presente normativo;
- k. No caso da campanha de verão, caso não seja entregue toda a documentação solicitada, no período estipulado para este efeito, a senha de pré-inscrição ficará sem efeito, sendo necessário a obtenção de uma nova senha para efeito de inscrição;
- l. Cada senha só será atendida no intervalo de tempo previsto para o efeito;
- m. No momento da inscrição só se aceita uma ficha de inscrição por senha, sem prejuízo da inscrição poder ser formalizada pelo jovem ou pelo seu Encarregado de Educação;
- n. Para efeito do disposto no número anterior considera-se Encarregado de Educação, em conformidade com o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, quem tiver menores a residir consigo ou confiado aos seus cuidados:
 - i. Pelo exercício de responsabilidades parentais;
 - ii. Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;
 - iii. Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.
 - iv. Em caso de divórcio ou de separação e, na falta de acordo dos progenitores, o Encarregado de Educação será o progenitor com quem o menor fique a residir;
 - v. Estando estabelecida a residência alternada com cada um dos progenitores, deverão estes apresentar o documento comprovativo de acordo ou, na falta deste, da decisão judicial, sobre o exercício das funções de Encarregado de Educação;
 - vi. O Encarregado de Educação pode ainda ser o pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo-se ainda, até qualquer indicação em contrário, que

- qualquer ato que pratica relativamente ao filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor;
- vii. O Município de Oeiras reserva-se o direito de rejeitar liminarmente as inscrições de jovens, cujo comportamento no ano anterior ou em outros, no âmbito de projetos da autarquia, não tenha sido adequado;
 - viii. Quando a inscrição for feita através de endereço eletrónico, para efeito de confirmação da identidade dos candidatos é exigível que as fichas de inscrição sejam remetidas, devidamente preenchidas e assinadas, para o endereço eletrónico referido no presente normativo, no prazo de 8 dias a contar da pré-inscrição e acompanhadas de cópia ou reprodução por qualquer outro meio do original do documento de identificação ou equivalente, mediante o prévio consentimento do titular, prestado para efeito do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro;
 - ix. Quando a inscrição for feita através de endereço eletrónico, as fichas de inscrição devem ser assinadas, preferencialmente, através de assinatura eletrónica do cartão de cidadão;
 - x. Quando a inscrição for feita através de endereço eletrónico, as falsas declarações ou falsificação de documentos para efeito de inscrição, são suscetíveis de gerar responsabilidade, nos termos legalmente previstos, nomeadamente pela eventual prática de crimes de falsas declarações ou falsificação de documentos, previstos e punidos nos artigos 348.º -A e 256.º ambos do Código Penal.

CANDIDATURAS

1. Os monitores devem formalizar a sua candidatura enviando o seu currículo, em data a definir anualmente no site do Município, sendo posteriormente submetidos a um processo de seleção.

2. A seleção dos candidatos a monitor, far-se-á atendendo aos seguintes critérios:

- a) Cumprimento dos requisitos de candidatura (idade e formação);
- b) Entrevista de seleção;
- a) Experiência com Jovens Adolescentes;
- b) Disponibilidade.

3. Após a realização de todas as entrevistas com os candidatos a monitor, estes serão devidamente informados sobre se foram ou não selecionados.

COLOCAÇÃO POR ÁREA DE PREFERÊNCIA

1. A colocação dos jovens e monitores nas suas áreas de preferência não está garantida e está dependente do número de vagas existente, no momento da inscrição.

2. No caso dos monitores esta colocação depende de fatores como a forma de deslocação, o local de residência e perfil do candidato.

COMPENSAÇÃO ECONÓMICA

1. Mediante a participação é assegurado aos jovens e monitores uma compensação económica, de acordo com o seguinte:

- a) Valor/ hora de acordo com o número de horas de desempenho das tarefas, fixado anualmente pela autarquia e que é distinto no caso dos jovens e monitores;
- b) O valor referido na alínea anterior estará a pagamento, após entrega de equipamento do projeto (desistências 1º dia na campanha de verão e campanha anual) e previsivelmente três semanas após ter terminado cada turno/ mês, sendo efetuada através de transferência bancária ou emissão de cheque, conforme preferência a indicar pelo participante;
- c) O valor relativo à formação (jovens e monitores) só será atribuído, caso os participantes compareçam para desempenhar as tarefas;

2. Caso não se possam realizar as tarefas por motivos de força maior e que ultrapassam a competência da autarquia, como sejam chuvas, ventos fortes, catástrofe natural entre outras, não haverá direito a compensação económica das horas não realizadas.

SEGURO

1. Seguro de acidentes pessoais - garante a proteção contra os danos corporais, em consequência de acidente sofrido pela pessoa segura, durante a atividade, cujo pagamento da correspondente indemnização é efetuada segundo as coberturas e limites de capitais contratados. Para efeito de acionamento do Seguro, são adotadas as seguintes definições:

- a) Acidente Pessoal é um acontecimento fortuito, súbito e anormal, devido a ação de causa exterior e estranha à vontade da pessoa segura e que nesta origine lesões corporais que possam ser objetivamente determinadas por médico.
- b) Despesas de Tratamento - são as relativas a honorários médicos e internamento hospitalar, incluindo assistência medicamentosa e de enfermagem, que forem necessárias em consequência do acidente. Por se tratar de uma apólice de reembolso as despesas serão restituídas contra a entrega da respetiva documentação comprovativa. Desta forma, o seguro de acidente pessoal em caso de sinistro, não cobre os dias/ horas não realizadas.

DEVERES DOS JOVENS, MONITORES E COORDENADORES

Para a correta participação no projeto, constituem deveres dos jovens, monitores e coordenadores:

1. Executar com empenho e de forma diligente as tarefas que lhes sejam confiadas de acordo com o previsto no presente normativo;

2. Utilizar obrigatoriamente o equipamento da campanha, fornecido pela autarquia, assim como meias e calçado fechado em qualquer altura do horário das atividades, incluindo o intervalo;
3. Manter o equipamento com boa apresentação e limpo, não podendo ser personalizado por cada participante (cortar ou escrever no equipamento);
4. Justificar de forma comprovada todas as ausências, sendo que os participantes apenas podem dar 2 faltas injustificadas turno/ mês;
5. Guardar o telemóvel no decorrer das atividades, não sendo permitido o seu uso, incluindo o intervalo, exceto para contactos urgentes;
6. Assegurar as questões de segurança e conduta, não sendo permitido, ouvir música durante o horário das atividades, incluindo o intervalo;
8. Utilizar o momento do intervalo para ir à casa-de-banho.
9. Manter uma conduta adequada, nomeadamente, não utilizar palavrões, não gritar, não entrar em conflito, não cuspir para o chão, não urinar na via pública, não tomar banho na praia ou chuveiros, não fumar (à exceção do intervalo com autorização do monitor, no caso dos jovens), não consumir, comprar ou vender substâncias estupefacientes ou bebidas alcoólicas;
10. Transportar e arrumar o material após as atividades;
11. Informar antecipadamente o serviço caso pretenda desistir do projeto;

12. Tratar com respeito os funcionários, colaboradores, chefias dos serviços municipais, bem como quaisquer pessoas com quem contactem no desempenho das suas tarefas;

13. Responsabilizar o participante no caso de perda ou dano intencional de algum material afeto ao projeto, sendo o valor do respetivo material, descontado da compensação económica atribuída;

14. Responsabilizar os participantes pelos seus bens pessoais, sendo que a autarquia não se responsabiliza pela perda, dano ou roubo dos mesmos, durante o período das atividades.

O incumprimento de determinados deveres pode levar a um dia de suspensão ou a uma efetiva expulsão do projeto, consoante o grau de gravidade da ação em causa.

A esse incumprimento considera-se, o desrespeito pelos colegas, a ausência de regras sociais e comportamentos agressivos e violentos, sejam verbais e/ou físicos.

DIREITOS DOS JOVENS, MONITORES E COORDENADORES

1. Constituem direitos dos jovens, monitores e coordenadores:

- a) Compensação económica e seguro de acidentes pessoais;
- b) Certificado de participação emitido pela Divisão de Gestão Ambiental, quando solicitado;
- c) Equipamento para realização das atividades;
- d) Transporte dos participantes na campanha de verão, dentro do Concelho e durante o horário das atividades (em situações excecionais).

DEVERES DO MUNICÍPIO

1. Constituem deveres do Município:

- a) Proceder ao planeamento, gestão e coordenação do projeto;
- b) Proceder ao recrutamento e seleção dos monitores, coordenadores e colocação dos jovens no projeto;
- c) Enviar a informação de pagamento no final de cada turno/ mês para os serviços competentes pelo respetivo processamento;
- d) Proceder à colocação/substituição dos jovens sempre que se justifique;
- e) Promover as ações de formação dos jovens e monitores;
- h) Garantir que todos os jovens e monitores participantes estão abrangidos pelo seguro de acidentes pessoais;
- i) Realizar a avaliação de todos os jovens e monitores participantes no projeto;
- j) Informar os encarregados de educação (no caso de menores de idade) sempre que os participantes não tenham uma conduta adequada no projeto;
- k) Os dados relativos à imagem do participante só poderão ser utilizados pelo Município de Oeiras no âmbito das atividades a desenvolver ao abrigo do projeto, designadamente através da captação de imagem e som, bem como através de registos fotográficos, para efeito de elaboração de relatórios de atividades, e posterior divulgação pública, interna ou externa do projeto, bem como a posterior publicação em jornais oficiais ou publicações congéneres do Município de Oeiras ou em ambiente digital (Internet, Intranet, redes sociais), mediante o prévio consentimento dos titulares dos dados, a prestar ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD.